



**MENSAGEM Nº 031/2018 DE 27 DE JULHO DE 2018.**

**ILMO. SR.  
MILTON RODRIGUES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 030/2018**, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição normal mensal do Município para o FUNPRERBI, alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e, forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre as alíquotas de contribuição normal mensal do Município para o FUNPRERBI, alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e, forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar).

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar as alíquotas de contribuição ao RPPS nos termos das recomendações do Laudo Técnico Atuarial para o exercício de 2018, no qual resultou em alteração das alíquotas de contribuição normal e as alíquotas do custo suplementar para cobertura do déficit atuarial.

O novo Laudo Atuarial, foi elaborado pela Caixa Econômica Federal, com base nos dados de 18 de dezembro de 2017, e apresenta a seguinte proposta.

O percentual da alíquota mensal normal de contribuição do Município para com o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI em 2018 passará de 14,41% para 16,08%, a partir da aprovação da presente Lei.

Entretanto, vale ressaltar que dos 16,08%, 2% são destinados para taxa de administração, destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

A contribuição mensal dos segurados ativos continua com 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98 e da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, alterada por meio da Lei Municipal nº .562/2005 de 16 de dezembro de 2005.

A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, também continua com 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite máximo (teto) estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social – RGPS, também nos termos da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPS 204/08, da Portaria MPS 402/08 e da Portaria MPS 403/08.



O percentual para cobertura do déficit atuarial, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos da Lei Federal 9.717/98, da Portaria MPS 204/08, da Portaria MPS 402/08 e da Portaria MPS 403/08, o Município de Rio Bonito do Iguaçu realizará a amortização do déficit técnico atuarial por alíquotas crescentes, de acordo com a seguinte projeção de amortização, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2044.

Em 2018 a alíquota será de 0,79% que crescerá 0,18% ao ano, durante 20 anos, quando atinge 4,39% em 2038, permanecendo até 2044.

Para maiores esclarecimentos informamos que a avaliação atuarial é elaborada anualmente. Posterior a avaliação atuarial, é elaborado o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, o qual é lançado junto ao sítio do Ministério da Previdência, os quais são elaborados por profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de julho de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 030/2018 DE 27 DE JULHO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as alíquotas de contribuição mensal do Município para o FUNPRERBI, alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, e, forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art.1º** Altera o percentual das alíquotas mensal normal e suplementar de contribuição do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,08% (dezesseis vírgula zero oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Parágrafo único** – Do percentual estabelecido no caput deste artigo 2% são destinados para taxa de administração calculados do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** A contribuição mensal dos segurados ativos será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição.

**Art. 4º** A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, será de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite máximo (teto) estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 5º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos da Lei Federal 9.717/98, da Portaria MPS 204/08, da Portaria MPS 402/08 e da Portaria MPS 403/08, o Município de Rio Bonito do Iguaçu realizará a amortização do déficit técnico atuarial por alíquotas crescentes, de acordo com a seguinte projeção de amortização, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2044.

ANO	CUSTEIO NORMAL				CUSTEIO SUPLEMENTAR
	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	ENTE
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	0,79%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	0,97%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	1,15%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	1,33%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	1,51%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	1,69%
2024	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	1,87%
2025	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	2,05%
2026	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	2,23%
2027	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	2,41%
2028	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	2,59%
2029	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	2,77%
2030	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	2,95%



2031	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	3,13%
2032	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	3,31%
2033	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	3,49%
2034	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	3,67%
2035	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	3,85%
2036	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,03%
2037	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,21%
2038	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,39%
2039	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,39%
2040	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,39%
2041	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,39%
2042	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,39%
2043	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,39%
2044	11,00%	11,00%	11,00%	16,08%	4,39%

§ 1º Do período do ano de 2038 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 4,39% ao ano, salvo novo escalonamento sugerido no próximo cálculo atuarial.

§ 2º As alíquotas disposta no caput correspondem ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados devido a extinção RPPS, pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, tendo como data base 31 de dezembro de 2014, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.125/2015 de 22 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 27 de julho de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal